

## EDITAL N.º 2/2026

**Luís Simão Duarte de Matos, Presidente da Câmara Municipal de Mora, torna público**, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que na sua reunião ordinária de 2026/01/21, foram, pela Câmara Municipal de Mora ou pelos Titulares do respetivo Órgão, tomadas as seguintes **deliberações** e **decisões**:

### **1 - Processo Administrativo n.º 9 2025 - Deliberação sobre a aprovação do projeto de arquitetura**

Deliberação sobre o projeto de arquitetura, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação atual.

Os proprietários, apresentaram os elementos instrutórios definidos para apresentação de um licenciamento, para a construção de habitação unifamiliar, piscina, garagem e muro de vedação, incide sobre o prédio urbano sito na Estrada das Cabeceiras s/n, em Mora, freguesia de Mora, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mora sob o n.º 1960, freguesia de Mora e inscrito na matriz urbana sob o artigo 3158-P, da mesma freguesia. As declarações de responsabilidade dos autores do projeto de alterações e de outros estudos, nos termos do n.º 4 do artigo 10.º do RJUE, constituem garantia suficiente do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, isentando-os da apreciação prévia, conforme disposto no n.º 8 do artigo 20.º do RJUE, salvo quando as declarações forem formuladas nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do RJUE.

Os autores e o coordenador dos projetos devem declarar, nomeadamente nas situações previstas no artigo 60.º, as normas técnicas ou regulamentares em vigor que não foram observadas na elaboração dos projetos, justificando as razões da sua não observância, conforme o disposto no n.º 5 do artigo 10.º do RJUE. Esta situação não é aplicável ao presente pedido.

Conforme parecer técnico datado de 06.01.2026, em anexo, afiguram-se reunidas as condições para ser colocada à consideração da Câmara Municipal a deliberação do pedido, nos termos do n.º 3 artigo 20.º do RJUE. Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto no artigo 20.º, n.ºs 1 e 3, do RJUE, o deferimento do pedido de licenciamento da operação urbanística, com a aprovação do projeto de arquitetura, em conformidade com a documentação anexada, o parecer técnico e a proposta apresentada.

Em caso de deferimento da pretensão, o interessado deverá, nos termos aplicáveis, proceder à entrega dos documentos e elementos necessários, nomeadamente os projetos de especialidade e outros estudos necessários à execução da obra. Estes documentos deverão ser entregues no prazo de seis meses, a contar da notificação do ato que aprovou o pedido de licenciamento, conforme estipulado no n.º 4 do artigo 20.º do RJUE.

**A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, ao abrigo do disposto no artigo 20.º, n.ºs 1 e 3, do RJUE, deferir o pedido de licenciamento da operação urbanística, com a aprovação do projeto de arquitetura, em conformidade com a documentação anexada, o parecer técnico e a proposta apresentada.**

**Mais deliberou por unanimidade que o interessado deverá, nos termos aplicáveis, proceder à entrega dos documentos e elementos necessários, nomeadamente os projetos de especialidade e outros estudos necessários à execução da obra. Estes documentos deverão ser entregues no prazo de seis meses, a contar da notificação do ato que aprovou o pedido de licenciamento, conforme estipulado no n.º 4 do artigo 20.º do RJUE.**

### **2 - Processo Administrativo n.º 12 2025 - Deliberação sobre a aprovação do projeto de arquitetura**

Deliberação sobre o projeto de arquitetura, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação atual.

Os proprietários, apresentaram os elementos instrutórios definidos para apresentação de um licenciamento, para a reconstrução e ampliação de habitação unifamiliar, anexo, tanque e muros, incide sobre o prédio sito na Charneca de Pavia (Courela do Grou), freguesia de Pavia, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mora sob o n.º 696 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 33, secção M e na matriz predial urbana sob o artigo 283 da mesma freguesia.

As declarações de responsabilidade dos autores do projeto de alterações e de outros estudos, nos termos do n.º 4 do artigo 10.º do RJUE, constituem garantia suficiente do cumprimento das normas legais e

regulamentares aplicáveis, isentando-os da apreciação prévia, conforme disposto no n.º 8 do artigo 20.º do RJUE, salvo quando as declarações forem formuladas nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do RJUE.

Os autores e o coordenador dos projetos devem declarar, nomeadamente nas situações previstas no artigo 60.º, as normas técnicas ou regulamentares em vigor que não foram observadas na elaboração dos projetos, justificando as razões da sua não observância, conforme o disposto no n.º 5 do artigo 10.º do RJUE. Esta situação não é aplicável ao presente pedido.

Conforme parecer técnico datado de 08.01.2026, em anexo, afiguram-se reunidas as condições para ser colocada à consideração da Câmara Municipal a deliberação do pedido, nos termos do n.º 3 artigo 20.º do RJUE. Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto no artigo 20.º, n.ºs 1 e 3, do RJUE, o deferimento do pedido de licenciamento da operação urbanística, com a aprovação do projeto de arquitetura, em conformidade com a documentação anexada, o parecer técnico e a proposta apresentada.

Em caso de deferimento da pretensão, o interessado deverá, nos termos aplicáveis, proceder à entrega dos documentos e elementos necessários, nomeadamente os projetos de especialidade e outros estudos necessários à execução da obra. Estes documentos deverão ser entregues no prazo de seis meses, a contar da notificação do ato que aprovou o pedido de licenciamento, conforme estipulado no n.º 4 do artigo 20.º do RJUE. Mais se informa que, por lapso, não foi solicitada, em sede de saneamento liminar, a apresentação da capacidade do tanque (em m<sup>3</sup>), para efeitos de aplicação das taxas de edificação. O projeto apenas apresenta a informação relativa à ocupação em m<sup>2</sup>, pelo que se propõe que a indicação da capacidade volumétrica seja apresentada aquando da entrega dos projetos de especialidades.

**A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, ao abrigo do disposto no artigo 20.º, n.ºs 1 e 3, do RJUE, deferir o pedido de licenciamento da operação urbanística, com a aprovação do projeto de arquitetura, em conformidade com a documentação anexada, o parecer técnico e a proposta apresentada.**

**Mais foi deliberado por unanimidade que os interessados deverão, nos termos aplicáveis, proceder à entrega dos documentos e elementos necessários, nomeadamente os projetos de especialidade e outros estudos necessários à execução da obra. Estes documentos deverão ser entregues no prazo de seis meses, a contar da notificação do ato que aprovou o pedido de licenciamento, conforme estipulado no n.º 4 do artigo 20.º do RJUE.**

**Mais se informa que, por lapso, não foi solicitada, em sede de saneamento liminar, a apresentação da capacidade do tanque (em m<sup>3</sup>), para efeitos de aplicação das taxas de edificação. O projeto apenas apresenta a informação relativa à ocupação em m<sup>2</sup>, pelo que foi deliberado por unanimidade que a indicação da capacidade volumétrica seja apresentada aquando da entrega dos projetos de especialidades.**

### **3 - Pedido de apoio para o fornecimento de materiais de construção e disponibilização de máquinas - Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mora – Cruz Roxa**

#### **Pedido de apoio para o fornecimento de materiais de construção e disponibilização de máquinas**

No seguimento do Pedido de Apoio para o Fornecimento de Materiais de Construção e Disponibilização de Máquinas, apresentado pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mora – Cruz Roxa, considerando a minuta de proposta de agendamento constante do processo e conforme despacho do Senhor Vice-Presidente, datado de 07/01/2026, cumpre informar o seguinte:

- a) Em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 02/10/2025, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o apoio no fornecimento dos materiais de construção necessários à intervenção, incluindo os que viessem a revelar-se adicionais, bem como a disponibilização de meios mecânicos e respetivos motoristas.
- b) A deliberação municipal não se circunscreveu a uma proposta de orçamento específica, antes consagrando um apoio material e logístico global, condicionado às necessidades efetivas da obra.
- c) No decurso dos trabalhos, a associação apurou uma lista de materiais distinta da inicialmente prevista, deixando de se aplicar a proposta de orçamento n.º OR 2025/2571, no montante de 1.741,24 € (com IVA).
- d) Em substituição, vieram a revelar-se necessárias as propostas de orçamento:
  - a. n.º OR 2025/2659, no montante de 1.403,64 € (com IVA);
  - b. n.º OR 2025/2658, no montante de 1.518,35 € (sem IVA).
- e) Atendendo a que:

- a. a deliberação municipal autorizou expressamente o fornecimento de materiais adicionais;
- b. os materiais adquiridos se enquadram na natureza e finalidade da intervenção aprovada;
- c. não resulta evidenciado qualquer desvio ao interesse público municipal,
- f) Entende-se que a alteração verificada assume natureza material e não substancial, não colocando em causa a validade da deliberação camarária, sem prejuízo da necessidade de regularização formal a posteriori.

Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere, nos termos e para os efeitos do disposto na deliberação de 02/10/2025, aprovar o fornecimento dos materiais constantes das propostas de orçamento

atualizadas n.º OR 2025/2659 e n.º OR 2025/2658, reconhecendo que os mesmos se inserem no apoio anteriormente aprovado, salvaguardando a legalidade, a transparência procedimental e o adequado registo contabilístico.

**A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, nos termos e para os efeitos do disposto na deliberação de 02/10/2025, aprovar o fornecimento dos materiais constantes das propostas de orçamento atualizadas n.º OR 2025/2659 e n.º OR 2025/2658, reconhecendo que os mesmos se inserem no apoio anteriormente aprovado, salvaguardando a legalidade, a transparência procedimental e o adequado registo contabilístico.**

#### **4 - Aprovação do teor do Auto de Vistoria Prévia — Prédios urbanos n.os 976 e 255, freguesia de Mora**

Aprovação do teor do Auto de Vistoria Prévia — Prédios urbanos n. os 976 e 255, freguesia de Mora

Nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 89.º, n. os 2 e 3, e 90.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, foi realizada vistoria ao edifício implantado no prédio urbano n.º 976, bem como às estruturas remanescentes do prédio urbano n.º 255, na sequência da derrocada parcial ocorrida em 12 de dezembro de 2025, situação oportunamente comunicada pelo Serviço Municipal de Proteção Civil.

Da vistoria efetuada resultou a elaboração do respetivo Auto de Vistoria Prévia, no qual se conclui pela existência de risco iminente de colapso, consubstanciando perigo grave e efetivo para pessoas, bens e para o espaço público envolvente. Em face dessa avaliação, é proposta a classificação dos edifícios como em estado de ruína, bem como a adoção urgente de medidas provisórias e definitivas de segurança, incluindo operações de demolição, nos termos legalmente previstos.

Nestes termos, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

- a) Aprovar o teor do Auto de Vistoria Prévia, elaborado pela Comissão de Vistorias em 15 de dezembro de 2025, relativo aos prédios urbanos n.os 976 e 255, sitos na freguesia de Mora;
- b) Concordar com as conclusões e propostas constantes do referido Auto, designadamente no que respeita:
  - i. à classificação dos edifícios como em estado de ruína;
  - ii. à determinação de medidas provisórias e definitivas de segurança, incluindo a realização de demolições;
  - iii. à fixação dos prazos legalmente admissíveis para a execução das medidas ordenadas;
  - iv. à dispensa de audiência prévia, por motivo de urgência e de risco iminente, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, na sua redação atual;
- c) Determinar que atenta a destruição parcial significativa do edifício implantado no prédio urbano n.º 976, resultante da derrocada ocorrida em 12 de dezembro de 2025, se considera que deixaram de subsistir os pressupostos físicos e jurídicos que sustentavam o respetivo título de utilização, verificando-se a sua ineficácia superveniente e inexecutabilidade material, pelo que o referido edifício não pode ser objeto de ocupação ou utilização para qualquer fim. Determinar ainda o averbamento da presente deliberação ao respetivo título, devendo os proprietários apresentar;
- d) Determinar o registo predial da intimação para a execução de obras e demolição, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE, na sua redação atual, bem como o registo do disposto na alínea b), subalínea i), e na alínea anterior;
- e) Determinar a notificação do Auto de Vistoria Prévia e da presente deliberação aos proprietários dos prédios urbanos n.os 976 e 255, bem como dar conhecimento aos proprietários dos edifícios confinantes, atenta a existência de risco para pessoas, bens e edificações adjacentes, sem prejuízo da eficácia imediata das medidas ordenadas, por razões de segurança pública.

Mais se informa que, em caso de incumprimento, total ou parcial, das determinações ordenadas dentro do prazo fixado, relativamente a qualquer dos prédios, poderá a Câmara Municipal proceder à execução coerciva das obras necessárias, nos termos do disposto no artigo 91.º, n.º 1, do RJUE, na sua redação atual, sendo os respetivos encargos imputados ao proprietário em incumprimento, sem prejuízo da ulterior cobrança coerciva. Para efeitos da execução das obras coercivas, e sempre que tal se revele necessário à salvaguarda da segurança de pessoas, bens e do espaço público envolvente, poderá ainda a Câmara Municipal tomar posse administrativa do prédio urbano em causa, ao abrigo do disposto no artigo 107.º do RJUE, na sua redação atual, pelo tempo estritamente indispensável à realização das intervenções ordenadas, com restituição da posse ao respetivo proprietário após a sua conclusão.

**A Câmara Municipal deliberou por unanimidade o seguinte:**

- a) Aprovar o teor do Auto de Vistoria Prévia, elaborado pela Comissão de Vistorias em 15 de dezembro de 2025, relativo aos prédios urbanos n.os 976 e 255, sitos na freguesia de Mora;**
- b) Concordar com as conclusões e propostas constantes do referido Auto, designadamente no que respeita:**
  - i. à classificação dos edifícios como em estado de ruína;**
  - ii. à determinação de medidas provisórias e definitivas de segurança, incluindo a realização de demolições;**

- iii. à fixação dos prazos legalmente admissíveis para a execução das medidas ordenadas;
- iv. à dispensa de audiência prévia, por motivo de urgência e de risco iminente, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, na sua redação atual;
- c) Determinar que atenta a destruição parcial significativa do edifício implantado no prédio urbano n.º 976, resultante da derrocada ocorrida em 12 de dezembro de 2025, se considera que deixaram de subsistir os pressupostos físicos e jurídicos que sustentavam o respetivo título de utilização, verificando-se a sua ineficácia superveniente e inexequibilidade material, pelo que o referido edifício não pode ser objeto de ocupação ou utilização para qualquer fim. Determinar ainda o averbamento da presente deliberação ao respetivo título, devendo os proprietários apresentar;
- d) Determinar o registo predial da intimação para a execução de obras e demolição, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE, na sua redação atual, bem como o registo do disposto na alínea b), subalínea i), e na alínea anterior;
- e) Determinar a notificação do Auto de Vistoria Prévia e da presente deliberação aos proprietários dos prédios urbanos n.os 976 e 255, bem como dar conhecimento aos proprietários dos edifícios confinantes, atenta a existência de risco para pessoas, bens e edificações adjacentes, sem prejuízo da eficácia imediata das medidas ordenadas, por razões de segurança pública.

Mais se informa que, em caso de incumprimento, total ou parcial, das determinações ordenadas dentro do prazo fixado, relativamente a qualquer dos prédios, poderá a Câmara Municipal proceder à execução coerciva das obras necessárias, nos termos do disposto no artigo 91.º, n.º 1, do RJUE, na sua redação atual, sendo os respetivos encargos imputados ao proprietário em incumprimento, sem prejuízo da ulterior cobrança coerciva.

Para efeitos da execução das obras coercivas, e sempre que tal se revele necessário à salvaguarda da segurança de pessoas, bens e do espaço público envolvente, poderá ainda a Câmara Municipal tomar posse administrativa do prédio urbano em causa, ao abrigo do disposto no artigo 107.º do RJUE, na sua redação atual, pelo tempo estritamente indispensável à realização das intervenções ordenadas, com restituição da posse ao respetivo proprietário após a sua conclusão.

#### **5 -Processo Administrativo n.º CERT 9/2026 - Pedido de Emissão de Certidão de Isenção de Licença de Utilização**

##### Pedido de Emissão de Certidão de Isenção de Licença de Utilização

A requerente, na qualidade de proprietária, vem solicitar a emissão de certidão de isenção de licença de utilização relativamente ao prédio sito na Rua 25 de Abril, n.º 51, freguesia de Cabeção, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mora sob o n.º 784/19950623 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1281 da mesma freguesia.

O pedido fundamenta-se na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização (RMEU), aprovado pelo Aviso n.º 4123/2010, publicado na 2.ª série do Diário da República de 25 de fevereiro de 2010.

Nos termos do RMEU, a isenção de licença de utilização pode ser reconhecida para construções edificadas antes de 29 de junho de 1987, fora do perímetro urbano ou das zonas rurais de proteção da sede do concelho. Para a demonstração destes pressupostos, devem ser apresentados documentos adequados, designadamente:

- a) Certidão predial, certidão matricial ou eventuais contratos celebrados;
- b) Levantamento aerofotogramétrico emitido por entidade competente, demonstrando a existência das construções (na ausência de outros documentos);
- c) Atestado de antiguidade emitido pela Junta de Freguesia competente, confirmando que o edifício existia antes de 29 de junho de 1987 e que não sofreu ampliação ou alteração sujeita a controlo prévio municipal (na ausência de outros documentos).

Na ausência destes meios de prova, o requerente pode apresentar declarações sob compromisso de honra de três pessoas, confirmando a antiguidade do edifício e a manutenção da sua configuração original, conforme estipulado no parecer jurídico n.º 06/2022, de 14 de janeiro de 2022, emitido pelo consultor jurídico do Município de Mora.

Para fundamentar o pedido, o requerente juntou os seguintes documentos:

- a) Certidão permanente da Conservatória do Registo Predial de Mora;
- b) Caderneta predial urbana, da qual consta que o atual artigo urbano 1281 da freguesia de Cabeção, concelho de Mora, proveio do artigo urbano 511 da mesma freguesia, sendo este último, anterior a 7 de agosto de 1951;
- c) Memória descritiva e levantamento dimensional, elaborados por técnico legalmente habilitado, o arquiteto José Rafael Garcia dos Santos Rosa Capelão, inscrito na Ordem dos Arquitetos com a cédula profissional n.º

25190, nos quais é atestado que a edificação não sofreu qualquer ampliação de área ou volume, nem alterações de fachada, desde data anterior a 29 de junho de 1987.

Face ao exposto, e considerando que os elementos apresentados permitem concluir que a construção foi realizada em data anterior a 29 de junho de 1987, propõe-se que a Câmara Municipal delibere, caso assim entenda, aprovar a emissão da certidão de isenção de licença de utilização, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º do RMEU. À data da edificação do imóvel, não era legalmente exigível a obtenção de licença de construção nem de utilização.

**Face ao exposto, e considerando que os elementos apresentados permitem concluir que a construção foi realizada em data anterior a 29 de junho de 1987, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a emissão da certidão de isenção de licença de utilização, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º do RMEU. À data da edificação do imóvel, não era legalmente exigível a obtenção de licença de construção nem de utilização.**

#### **6 - Suspensão Temporária do programa Jovens Desempregados -**

Considerando:

1 – Que o PAJD programa de Apoio a Jovens Desempregados, é um programa de ocupação temporária de forma a contribuir para a formação dos jovens, afastando-os dos perigos que podem conduzir a situações de marginalidade e tem como objetivo a ocupação saudável, o contacto experimental com a vida profissional de forma a potenciar as capacidades cívicas e participação social, sendo um contributo para a inserção no mundo laboral dos jovens do concelho, de forma à igualdade de oportunidade à procura do primeiro emprego para jovens entre os 18 e 25 anos de idade;

2 – Que o jovem Desempregado foi submetido a uma intervenção cirúrgica e se encontra com declaração de incapacidade temporária para o trabalho desde dia 22 novembro 2025;

3 – Que o regulamento não prevê a situação referida no ponto 2, e conforme o Artigo 16º do regulamento em vigor, em caso de dúvidas e omissões suscitadas na interpretação do presente serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Mora;

4 – Que o jovem desempenha funções para a junta de freguesia de Pavia e se considera uma mais valia a sua inserção no programa para aquisição de conhecimentos, valores, potenciar as suas capacidades individuais, oferecendo experiências praticas, o contacto e diálogo com o outro, essencial na situação do jovem em questão, sendo relevante a sua participação ativa neste contexto.

Propõe-se que a Câmara Municipal de Mora, na qualidade de órgão competente delibere a suspensão do programa pelo tempo equivalente à interrupção do mesmo, para a continuidade do candidato até perfazer os 8 meses em exercício de função no Programa Jovens Desempregados.

**A Câmara Municipal de Mora, na qualidade de órgão competente e de harmonia com a presente informação, deliberou por unanimidade a suspensão do programa pelo tempo equivalente à interrupção do mesmo, para a continuidade do candidato, até perfazer os 8 meses em exercício de função no Programa Jovens Desempregados.**

#### **7 - Aprovação do Protocolo de Colaboração entre o Município de Mora e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mora Cruz Roxa, no âmbito da candidatura ao Aviso ALT2030-2024-43 – Meios materiais para a proteção civil e gestão integrada de riscos (ITI).**

Submete-se à apreciação e deliberação da Câmara Municipal o **Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município de Mora e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mora Cruz Roxa, no âmbito da candidatura ao Aviso ALT2030-2024-43 – Meios materiais para a proteção civil e gestão integrada de riscos (ITI)**, do Programa Regional Alentejo 2030.

O referido Protocolo visa assegurar a **capacidade para a realização do investimento**, mediante a atribuição de um apoio financeiro municipal correspondente à componente não participada pelo FEDER, destinada à aquisição de uma **Viatura – Veículo Florestal de Combate a Incêndios (VFCI)**.

O encargo financeiro estimado para o Município é de **€ 35.985,00 (trinta e cinco mil novecentos e oitenta e cinco euros)**, correspondente a **15% do valor elegível da operação**, sendo o remanescente participado pelo FEDER à taxa prevista de 85%.

**Propõe-se a aprovação do Protocolo de Colaboração**, em anexo à presente informação.

**A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar o referido Protocolo de Colaboração, de harmonia com a presente informação.**

#### **8 -Resumo Diário de Tesouraria**

Para conhecimento da Câmara Municipal, junto se anexa o Resumo Diário de Tesouraria.

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

#### **9 -Mapa de pagamentos - mês de dezembro de 2025**

Para conhecimento da Câmara Municipal, junto se anexa os mapas de pagamentos de faturas e gerais efetuados no mês de dezembro de 2025.

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

#### **10 -Código de Boa Conduta para prevenção e combate ao Assédio Laboral do Município de Mora**

Considerando que:

- a. Foi deliberado por esta Câmara Municipal aprovar o projeto do Código de Boa Conduta para a prevenção e combate ao Assédio Laboral e remeter o mesmo às associações sindicais para conhecimento/consulta, o que veio a ocorrer a 18/03/2025.
- b. Foi dada publicitação ao respetivo Código e, bem assim, à audiência de interessados através dos sindicatos.
- c. Não foram apresentados à autarquia quaisquer contributos ao Código submetido a audiência dos interessados.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal de Mora delibere, na qualidade de órgão competente para a elaboração de regulamentos conforme o disposto na parte final da alínea k) do nº 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, anexo e aprovado à lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, aprovar Código de Boa Conduta para prevenção e combate ao Assédio Laboral, nos exatos termos constantes no código que se anexa.

**A Câmara Municipal de Mora deliberou por unanimidade, na qualidade de órgão competente para a elaboração de regulamentos conforme o disposto na parte final da alínea k) do nº 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, anexo e aprovado à lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, aprovar Código de Boa Conduta para prevenção e combate ao Assédio Laboral, nos exatos termos constantes no código que se anexa à presente informação.**

#### **11 -Documentos Previsionais 2026-2030: Demonstrações Financeiras Previsionais**

Considerando que:

- O SNC-AP estipula que os documentos previsionais deverão incluir as demonstrações financeiras previsionais (Balanço, Demonstração de Resultados e Demonstração dos Fluxos de Caixa);
- Desde o início da obrigatoriedade da aplicação do SNC-AP às autarquias locais, os sucessivos Orçamentos de Estado retiraram a obrigatoriedade de aprovação das demonstrações financeiras previsionais;
- No Orçamento de Estado para 2026 deixou de existir essa possibilidade, passando a vigorar o estipulado nas disposições legais do SNC-AP;
- Aquando da realização e aprovação dos documentos previsionais 2026-2030, as demonstrações financeiras não estavam concluídas pelos serviços.

Propõe-se submeter, para deliberação da Câmara Municipal, as Demonstrações Financeiras Previsionais do ano de 2026 (Balanço, Demonstração de Resultados por natureza e Demonstração de Fluxos de Caixa).

Mais se propõe a submissão das mesmas Demonstrações Financeiras Previsionais para deliberação da Assembleia Municipal.

**A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar as Demonstrações Financeiras Previsionais do ano de 2026 (Balanço, Demonstração de Resultados por natureza e Demonstração de Fluxos de Caixa).**

**Mais deliberou por unanimidade submeter das mesmas Demonstrações Financeiras Previsionais para deliberação da Assembleia Municipal.**

#### **12 -Declarações de compromissos plurianuais, de pagamentos em atraso e de recebimentos em atraso a 31-12-2025**

O n.º 1 do artigo 15.º da LCPA, na redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março à Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, estabelece que os dirigentes das entidades devem até 31 de janeiro de cada ano:

- a) Declarar que todos os compromissos plurianuais existentes a 31 de dezembro do ano anterior se encontram devidamente registados na base de dados central de encargos plurianuais;
- b) Identificar, em declaração emitida para o efeito e de forma individual, todos os pagamentos e recebimentos em atraso existentes a 31 de dezembro do ano anterior.

Refere ainda a alínea c) do n.º 2 que as declarações são enviadas à assembleia municipal e à câmara municipal, quando envolvam entidades da administração local.

As declarações são, ainda, publicitadas no sítio da internet das entidades e integram o respetivo relatório e contas, conforme previsto no n.º 3. do citado artigo.

O artigo 17.º do Decreto-Lei regulamentador desta matéria, na versão do DL n.º 99/2015, de 2 de junho, prevê no n.º 1 que, para efeitos de cumprimento da alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º da LCPA, os pagamentos e recebimentos em atraso existentes a 31 de dezembro do ano anterior, podem ser declarados de forma agregada quando se verifique uma das seguintes situações (exceto entidades previstas no artigo 2.º da LCPA):

- a) Os pagamentos ou recebimentos tenham uma mesma natureza e o seu valor individualmente considerado seja inferior a 5.000,00;
- b) O devedor ou credor seja uma pessoa individual.

Foi este critério com base no qual foram emitidas as declarações que se anexam à presente informação. Nesta conformidade., remete-se as declarações emitidas para conhecimento da Câmara e Assembleia Municipal, as quais devem ser objeto de publicitação no portal do Município demora e integrar o Relatório e Contas relativo ao exercício de 2025.

**A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou por unanimidade enviar à Assembleia Municipal para conhecimento.**

### **13 -Anulação de Faturas – Caducidade e Denúncia de Contratos**

O serviço de águas, Saneamento e resíduos sólidos tem estado a fazer uma análise pormenorizada das faturas em dívida.

Foram identificadas faturas pendentes relativas a consumidores cujo contrato de fornecimento cessou, seja por falecimento do titular (sem que tenha havido transmissão de contrato), seja por denúncia formal do contrato por desocupação dos imóveis, Verificou se a impossibilidade de imputar estes custos a novos utilizadores ou a herdeiros, ou que os valores em causa se referem a períodos posteriores à entrega das chaves ou ao óbito.

Considerando que a manutenção destes valores em dívida na contabilidade municipal distorce a realidade financeira do Município e sobrecarrega os serviços com processos de cobrança coerciva.

Propõe se, para deliberação da camara municipal, a anulação das faturas de água identificadas na listagem em anexo, por se considerarem indevidas face à extinção da relação contratual ou por comprovada inexecução da cobrança.

**A Câmara Municipal deliberou por unanimidade proceder à anulação das faturas de água identificadas na listagem em anexo à presente informação, por se considerarem indevidas face à extinção da relação contratual ou por comprovada inexecução da cobrança.**

### **14 -Despachos para conhecimento**

Para conhecimento da Câmara Municipal, estiveram presentes os despachos emitidos no âmbito das competências do Presidente da Câmara.

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

### **15 -Despacho para ratificação - Cedência de Transporte ao Grupo Desportivo de Pavia**

Para ratificação da Câmara Municipal, junto se anexa o despacho n.º 05 – DAF/2026, de 07 de janeiro de 2026, onde foi aprovada a cedência de transporte ao Grupo Desportivo de Pavia para a sua participação no trail “Trilhos dos reis”, em Portalegre, no dia 11 de janeiro de 2026.

**A Câmara Municipal deliberou por unanimidade ratificar o despacho dado pelo Senhor Presidente da Câmara.**

### **16 -Despacho para ratificação - Cedência de Transporte ao Grupo Desportivo e Recreativo dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Mora**

Para ratificação da Câmara Municipal, junto se anexa o Despacho n.º 04-DAF/2026, de 7 de janeiro de 2026, referente à cedência de transporte ao Grupo Desportivo e Recreativo dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Mora – Equipa de Competição da Escola de Natação da Câmara Municipal de Mora, para participar nas provas do calendário da Associação de Natação do Alentejo.

**A Câmara Municipal deliberou por unanimidade ratificar o despacho dado pelo Senhor Presidente da Câmara.**

### **17 -Despacho para ratificação - Cedência de Transporte à JMAC Andebol**

Para ratificação da Câmara Municipal, junto se anexa o Despacho n.º 03-DAF/2026, de 7 de janeiro de 2026, referente à cedência de transporte à JMAC – Andebol, para participar nas competições, no dia 10 de janeiro de 2026, em Setúbal – Pavilhão do V. Setúbal.

**A Câmara Municipal deliberou por unanimidade ratificar o despacho dado pelo Senhor Presidente da Câmara.**

**18 -Despacho para ratificação - Cedência de Transporte ao Grupo Desportivo de Pavia**

Para ratificação da Câmara Municipal, junto se anexa o despacho n.º 15-DAF/2026 onde se determinou atribuir transporte ao Grupo Desportivo de Pavia, afim de participarem, no dia 17 de janeiro de 2026, em Bairro – Ourém, no trail “Serra D’Aire”.

**A Câmara Municipal deliberou por unanimidade ratificar o despacho dado pelo Senhor Presidente da Câmara.**

**19 -Grupo Desportivo de Pavia - contrato-programa - atribuição de subsídio 2025 2026**

Considerando que:

- a. O Grupo Desportivo de Pavia no âmbito do Plano de Atividades para 2026, efetuou pedido de apoio financeiro;
- b. O Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Mora, estabelece que a atribuição do apoio carece de deliberação da Câmara Municipal;

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere aprovar:

1. A atribuição de um apoio financeiro ao Grupo Desportivo de Pavia no valor total de 8 500.00€, para a execução do Plano de Atividades apresentado pela referida Associação para 2026, devendo o pagamento ser feito em duas tranches: 1.ª tranche até ao dia 28 de fevereiro de 2026, no valor de 4 000,00€; 2.ª tranche até ao dia 30 de junho de 2026, no valor de 4 500,00€.
2. Aprovar a minuta de contrato programa que regula a atribuição dos apoios municipais, nos exatos termos que constam na minuta que se anexa e se dá por reproduzida para todos os efeitos tidos por convenientes.

**A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, de harmonia com a presente proposta, aprovar o seguinte:**

1. **A atribuição de um apoio financeiro ao Grupo Desportivo de Pavia no valor total de 8 500.00€, para a execução do Plano de Atividades apresentado pela referida Associação para 2026, devendo o pagamento ser feito em duas tranches: 1.ª tranche até ao dia 28 de fevereiro de 2026, no valor de 4 000,00€; 2.ª tranche até ao dia 30 de junho de 2026, no valor de 4. 500,00€.**
2. **Aprovar a minuta de contrato programa que regula a atribuição dos apoios municipais nos exatos termos que constam na minuta que se anexa e se dá por reproduzida para todos os efeitos tidos por convenientes.**

**20 -Pedido de Apoio Financeiro - Grupo Musical Paviense - instalação de plataforma elevatória**

Considerando que:

- a) O **Grupo Musical Paviense** apresentou pedido de apoio financeiro para instalação de uma plataforma elevatória na sua sede e que este apoio constitui um contributo relevante para que a coletividade continue a possibilitar o usufruto total de todas as valências disponíveis no edifício, incluindo a Sala de Exposições localizada no 1º andar, a todas as pessoas, nomeadamente a pessoas com mobilidade reduzida.

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere aprovar:

1. A atribuição de um apoio financeiro ao Grupo Musical Paviense, no valor total de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros), destinado a apoiar a aquisição da plataforma elevatória.

Anexa-se respetivo pedido e orçamento.

**A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, de harmonia com a presente proposta aprovar:**

1. **A atribuição de um apoio financeiro ao Grupo Musical Paviense, no valor total de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros), destinado a apoiar a aquisição da plataforma elevatória.**

**21 -Escola de Natação - transportes treinos / encontros - provas**

Presente pedido de cedência de transporte municipal do Grupo Desportivo e Recreativo dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Mora (Escola de Natação), para os treinos/encontros/provas de natação previstas entre janeiro e março de 2026, conforme listagem anexa à presente informação.

**4º Torneio de Cadetes ANDS**

Local: Ourém

Data: 24/01/2026

Turma 2 - 8 alunos

**Torneio Cidade de Ponte Sor**

Local: Ponte Sor

Data:07/02/2026

Turmas 2 e 3 – 13 alunos

**Torneio Atlético Clube Montemor**

Local: Montemor-o-Novo

Data:08/02/2026

Turma 1 – 6 alunos

**Torneio Regional Cadetes II**

Local: Estremoz

Data: 28/02/2026

Turmas 2 e 3 – 13 alunos

**Campeonato Regional de Categorias**

Local: Ponte Sor

Data: 06 a 08/03/2026

Turma 1 – 6 alunos

**Encontro Escolas Montemor**

Local: Montemor-o-Novo

Data: 14/03/2026

Turmas 2 e 3 – 13 alunos

**Torneio Joana Escária**

Local: Grândola

Data: 28/03/2026

Turmas 1, 2 e 3 – 16 alunos

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere aprovar a cedência de transporte em viatura municipal ao Grupo Desportivo e Recreativo dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Mora (Escola de Natação), para os referidos treinos/encontros/provas de natação.

**A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, de harmonia com a presente proposta, aprovar a cedência de transporte em viatura municipal ao Grupo Desportivo e Recreativo dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Mora (Escola de Natação), para os referidos treinos/encontros/provas de natação.**

**22 - Projeto de Regulamento Programa mais - Família – apoio à natalidade, adoção e promoção da saúde infantil – consulta pública**

Considerando que:

a. No passado dia 10 de dezembro de 2025 foi aprovado em reunião ordinária de Câmara Municipal iniciar o procedimento para elaboração do Regulamento do Programa +Família – apoio à natalidade, adoção e promoção da saúde infantil e, bem assim, tornar pública a referida decisão para efeitos de constituição de interessados, pelo prazo de 10 dias;

b. Foi dado cumprimento à referida deliberação, mediante a afixação de aviso no site institucional da Câmara Municipal e nos locais de estilo (Edifício dos Paços do Concelho e sedes das Juntas de freguesia do concelho), tendo-se iniciado, por essa força, o prazo fixado para a constituição de interessados e apresentação de propostas no procedimento regulamentar despoletado;

c. Cumprido o procedimento de publicidade e ultrapassado o prazo para constituição, verificou-se que não houve interessados no presente procedimento regulamentar e, por consequência, não houve qualquer intervenção que permitisse recolher contributos para a elaboração do ora identificado projeto de elaboração do regulamento, que se apensa e se dá como reproduzido para os efeitos tidos por convenientes;

d. Dispõe o n.º 1 do artigo 100.º Código do Procedimento Administrativo (doravante CPA) que, no caso em que as disposições do regulamento contenham *“disposições que afetem, de modo direto e imediato, direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, o responsável pela direção do procedimento submete o projeto de regulamento por prazo razoável, mas não inferior a 30 dias, a audiência de interessados que como tal se tenham constituído no procedimento”*.

e. Inexistindo constituição de interessados, não há, pois, lugar a audiência prévia de interessados.

f. Contudo, prevê o n.º 1 do artigo 101.º do CPA que *“quando a natureza da matéria o justifique, o órgão competente deve submeter o projeto de regulamento a consulta pública, para recolha de sugestões, procedendo, para o efeito, à sua publicação na 2.ª série do Diário da República ou na publicação oficial da entidade pública, e na internet, no sítio institucional da entidade em causa, com visibilidade adequada à sua compreensão.”*

g. O presente projeto de regulamento municipal versa matérias de elevada relevância social e familiar, designadamente o apoio à natalidade, à adoção e à promoção da saúde infantil, sendo determinante para a proteção e bem-estar das crianças e famílias, motivos pelos quais se entende justificada a sua submissão a consulta pública, de modo a assegurar a participação dos cidadãos, a recolha de contributos, o reforço pela transparência do processo e a promoção adequação e eficácia das medidas ora previstas.

Pelas razões de facto e de direito supra aduzidas, propõe-se que a Câmara Municipal de Mora delibere, na qualidade de órgão competente para a elaboração de regulamentos conforme disposto na alínea k) do n.º 1 do

artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, anexo e aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:

1. Aprovar o projeto de Regulamento “Programa + Família – apoio à natalidade, adoção e promoção da saúde infantil”;
2. Submeter o mesmo a consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis, contados a partir da data da publicação do aviso em Diário da República e no sítio institucional da autarquia;
3. Definir que as sugestões sejam apresentadas por escrito, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal através do envio para o correio eletrónico gap@cm-mra.pt, por correio postal (Rua do Município, 7490-243 Mora) ou entregues pessoalmente junto do atendimento presencial até ao termo do prazo indicado.

**A Câmara Municipal de Mora deliberou por unanimidade, na qualidade de órgão competente para a elaboração de regulamentos conforme disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, anexo e aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:**

- 1. Aprovar o projeto de Regulamento “Programa + Família – apoio à natalidade, adoção e promoção da saúde infantil”;**
- 2. Submeter o mesmo a consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis, contados a partir da data da publicação do aviso em Diário da República e no sítio institucional da autarquia;**
- 3. Definir que as sugestões sejam apresentadas por escrito, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal através do envio para o correio eletrónico gap@cm-mra.pt, por correio postal (Rua do Município, 7490-243 Mora) ou entregues pessoalmente junto do atendimento presencial até ao termo do prazo indicado.**

### **23 -Pedido de transporte: Grupo Desportivo de Pavia, época 2025 2026**

Presente pedido de cedência de transporte municipal do Grupo Desportivo de Pavia, para as provas de atletismo previstas para a época desportiva 2025/2026, conforme listagem anexa à presente informação.

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere aprovar a cedência de transporte em viatura municipal ao Grupo Desportivo de Pavia, para as provas de atletismo previstas para a época desportiva 2025/2026, de acordo com o estipulado no nº 1, do artigo 4º, do Regulamento de Cedência de Veículos de Passageiros do Município de Mora.

A cedência de transporte para cada um dos pedidos será condicionada à disponibilidade dos recursos municipais na data prevista.

**A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, de harmonia com a presente informação, aprovar a cedência de transporte em viatura municipal ao Grupo Desportivo de Pavia, para as provas de atletismo previstas para a época desportiva 2025/2026, de acordo com o estipulado no nº 1, do artigo 4º, do Regulamento de Cedência de Veículos de Passageiros do Município de Mora.**

**A cedência de transporte para cada um dos pedidos será condicionada à disponibilidade dos recursos municipais na data prevista.**

### **24 -Abertura de procedimento concursal para admissão de 1 trabalhador para cargo de Técnico Superior, Unidade do Urbanismo, Projetos e Fiscalização - Competência 3 - Divisão de Obras e Urbanismo**

Considerando que:

- a) A Câmara Municipal de Mora, em reunião realizada no passado dia 17/12/2025 aprovou o Mapa de Pessoal para o ano de 2026, submetido e aprovado pela Assembleia Municipal de Mora a 22/12/2025, o qual expressa os postos de trabalho a preencher necessários para a realização das atividades de natureza temporária, a desenvolver durante o referido ano.
- b) Nos termos do disposto no nº1 do artigo 30º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei nº 35/2014, 20 de junho, na sua redação atual (doravante "LTFP"), podem, os serviços, promover o recrutamento para os postos de trabalho a preencher previstos no mapa de pessoal vigente.
- c) Verifica-se carência de recursos humanos na Unidade do Urbanismo, Projetos e Fiscalização, na categoria/carreira de Técnico Superior, competência 3, devido a um trabalhador se encontrar em mobilidade externa, que até à presente data não foi consolidada.
- d) No atual mapa de pessoal existe 1 posto de trabalho por preencher, afeto à carreira/categoria mencionada no ponto anterior, por tempo indeterminado.
- e) A despesa decorrente do presente recrutamento está inscrita no Orçamento para o ano 2026.
- f) Prevendo-se dificuldades de recrutamento para o posto de trabalho supra melhor identificado, o procedimento concursal a realizar deve, ao abrigo do princípio da boa administração, consagrado no artigo 6º do Código de Procedimento Administrativo, designadamente critérios de eficiência, economicidade e celeridade, permitir-se candidaturas de candidatos com ou sem vínculo de emprego público.

g) Para além das funções a desempenhar, inerentes à carreira/categoria a que corresponde o grau de complexidade 3 descritas no Anexo à LTFP, pressupõe-se o desempenho específico das funções que se passam a citar:

**Competência 3** – Elaborar informações e pareceres de carácter técnico sobre processos e viabilidade de construções, conceção e realização de projetos de obras, preparando, organizando e superintendendo a sua construção, manutenção e reparação; assegurar todas as ações necessárias ao bom funcionamento dos serviços que necessitem a sua colaboração. Conceção e projeção de conjuntos urbanos, edificações, obras públicas e objetos, prestando a devida assistência técnica e orientação no decurso da respetiva execução; elaborar informações relativas a processos na área da respetiva especialidade, incluindo o planeamento urbanístico, bem como sobre a qualidade e adequação de projetos para licenciamento de obras de construção civil ou de outras operações urbanísticas; colaborar na organização de processos de candidatura a financiamentos comunitários, da administração central ou outros; colaborar na definição das propostas de estratégia, de metodologia e de desenvolvimento para as intervenções urbanísticas e arquitetónicas; coordenação e fiscalização na execução de obras; articular as suas atividades com outros profissionais; assegurar todas as ações necessárias ao bom funcionamento dos serviços que necessitem a sua colaboração. Exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe são cometidas por lei, deliberação, despacho ou determinação superior (tal como estabelece no nº 1 do artigo 81º da LTFP).

h) A carreira/categoria de Técnico Superior, competência 3, para a Unidade do Urbanismo, Projetos e Fiscalização, corresponde a carreira do regime geral, prevista na LTFP, efetuando-se o respetivo recrutamento mediante o disposto na Portaria nº 233/2022, de 9 de setembro, na sua atual redação.

i) O presente procedimento concursal reveste a modalidade "comum", uma vez que se destina ao imediato recrutamento para ocupação de posto de trabalho, e não ocupado, no mapa de pessoal, segundo previsto na alínea a) do nº 1 do artigo 4º da Portaria nº 233/2022, de 9 de setembro, na sua atual redação.

j) Nos termos do disposto no nº1 do artigo 4º do Decreto-lei nº 209/2009, de 3 de setembro, na sua versão atual, cabe ao órgão executivo aprovar o recrutamento acima previsto e estabelecer o prazo de apresentação de candidaturas.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal de Mora, na qualidade de órgão competente, delibere:

1. Autorizar a abertura de procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, destinado ao preenchimento de 1 posto de trabalho na categoria/carreira de Técnico Superior, competência 3, para a Unidade do Urbanismo, Projetos e Fiscalização, sem prejuízo da utilização futura de reserva de recrutamento interna que venha a ser constituída após a homologação da lista de ordenação final, nos termos do nº 5 do artigo 25º da Portaria nº 233/2022 de 9 de setembro, na sua atual redação, destinada a candidatos que possuam ou não vínculo de emprego público;

2. Definir que o prazo de apresentação de candidaturas seja de 10 dias úteis, após a devida publicação.

**A Câmara Municipal de Mora, na qualidade de órgão competente, deliberou por unanimidade, de harmonia com a presente informação:**

**1. Autorizar a abertura de procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, destinado ao preenchimento de 6 postos de trabalho na categoria/carreira de Assistente Operacional, atividade 5, para o Serviço de Obras Municipais, sem prejuízo da utilização futura de reserva de recrutamento interna que venha a ser constituída após a homologação da lista de ordenação final, nos termos do nº 5 do artigo 25º da Portaria nº 233/2022 de 9 de setembro, na sua atual redação, destinada a candidatos que possuam ou não vínculo de emprego público;**

**2. Definir que o prazo de apresentação de candidaturas seja de 10 dias úteis, após a devida publicação.**

**25 -Abertura de procedimento concursal comum para admissão de 6 trabalhadores na carreira e categoria de Assistente Operacional para a Divisão de Obras e Urbanismo, Serviço de Obras Municipais, atividade 5 destinado à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado**

**Abertura de procedimento concursal para cargo de Assistente Operacional, Serviço de Obras Municipais (Atividade 5) (Divisão de Obras e Urbanismo):**

Considerando que:

a) A Câmara Municipal de Mora, em reunião realizada no passado dia 17/12/2025 aprovou o Mapa de Pessoal para o ano de 2026, submetido e aprovado pela Assembleia Municipal de Mora a 22/12/2025, o qual expressa os postos de trabalho a preencher necessários para a realização das atividades de natureza temporária, a desenvolver durante o referido ano.

- b) Nos termos do disposto no nº1 do artigo 30º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei nº 35/2014, 20 de junho, na sua redação atual (doravante "LTFP"), podem, os serviços, promover o recrutamento para os postos de trabalho a preencher previstos no mapa de pessoal vigente.
- c) Verifica-se carência de recursos humanos no Serviço de Obras Municipais, na categoria/carreira de Assistente Operacional, atividade 5.
- d) No atual mapa de pessoal existem 6 postos de trabalho por preencher, afeto à carreira/categoria mencionada no ponto anterior, por tempo indeterminado.
- e) A despesa decorrente do presente recrutamento está inscrita no Orçamento para o ano 2026.
- f) Prevendo-se dificuldades de recrutamento para o posto de trabalho supra melhor identificado, o procedimento concursal a realizar deve, ao abrigo do princípio da boa administração, consagrado no artigo 6º do Código de Procedimento Administrativo, designadamente critérios de eficiência, economicidade e celeridade, permitir-se candidaturas de candidatos com ou sem vínculo de emprego público.
- g) Para além das funções a desempenhar, inerentes à carreira/categoria a que corresponde o grau de complexidade 1 descritas no Anexo à LTFP, pressupõe-se o desempenho específico das funções que se passam a citar:

**Atividade 5** - Executar alvenaria de pedra, tijolo ou blocos de cimento, podendo também fazer o respetivo reboco; proceder ao assentamento de manilhas, tubos e cantarias; executar muros e estruturas simples, com ou sem armaduras, podendo também encarregar-se de montagem de armaduras muito simples; executar outros trabalhos similares ou complementares dos descritos.

Exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe são cometidas por lei, deliberação, despacho ou determinação superior. (tal como estabelece no nº 1 do artigo 81º da LTFP).

h) A carreira/categoria de Assistente Operacional, atividade 5, para Serviço de Obras Municipais, corresponde a carreira do regime geral, prevista na LTFP, efetuando-se o respetivo recrutamento mediante o disposto na Portaria nº 233/2022, de 9 de setembro, na sua atual redação.

i) O presente procedimento concursal reveste a modalidade "comum", uma vez que se destina ao imediato recrutamento para ocupação de posto de trabalho, e não ocupado, no mapa de pessoal, segundo previsto na alínea a) do nº 1 do artigo 4º da Portaria nº 233/2022, de 9 de setembro, na sua atual redação.

j) Nos termos do disposto no nº1 do artigo 4º do Decreto-lei nº 209/2009, de 3 de setembro, na sua versão atual, cabe ao órgão executivo aprovar o recrutamento acima previsto e estabelecer o prazo de apresentação de candidaturas.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal de Mora, na qualidade de órgão competente, delibere:

1. Autorizar a abertura de procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, destinado ao preenchimento de 6 postos de trabalho na categoria/carreira de Assistente Operacional, atividade 5, para o Serviço de Obras Municipais, sem prejuízo da utilização futura de reserva de recrutamento interna que venha a ser constituída após a homologação da lista de ordenação final, nos termos do nº 5 do artigo 25º da Portaria nº 233/2022 de 9 de setembro, na sua atual redação, destinada a candidatos que possuam ou não vínculo de emprego público;
2. Definir que o prazo de apresentação de candidaturas seja de 10 dias úteis, após a devida publicação.

**A Câmara Municipal de Mora, na qualidade de órgão competente, deliberou por unanimidade, de harmonia com a presente informação:**

1. **Autorizar a abertura de procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, destinado ao preenchimento de 6 postos de trabalho na categoria/carreira de Assistente Operacional, atividade 5, para o Serviço de Obras Municipais, sem prejuízo da utilização futura de reserva de recrutamento interna que venha a ser constituída após a homologação da lista de ordenação final, nos termos do nº 5 do artigo 25º da Portaria nº 233/2022 de 9 de setembro, na sua atual redação, destinada a candidatos que possuam ou não vínculo de emprego público;**
2. **Definir que o prazo de apresentação de candidaturas seja de 10 dias úteis, após a devida publicação.**

**26 - Abertura de procedimento concursal comum para admissão de 8 trabalhadores na carreira e categoria de Assistente Operacional para a Divisão de Obras e Urbanismo, Serviço de Obras Municipais, atividade 7 destinado à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado**

Abertura de procedimento concursal para cargo de Assistente Operacional, Serviço de Obras Municipais (Atividade 7) (Divisão de Obras e Urbanismo):

Considerando que:

a) A Câmara Municipal de Mora, em reunião realizada no passado dia 17/12/2025 aprovou o Mapa de Pessoal para o ano de 2026, submetido e aprovado pela Assembleia Municipal de Mora a 22/12/2025, o qual expressa os postos de trabalho a preencher necessários para a realização das atividades de natureza temporária, a desenvolver durante o referido ano.

b) Nos termos do disposto no nº1 do artigo 30º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei nº 35/2014, 20 de junho, na sua redação atual (doravante "LTFP"), podem, os serviços, promover o recrutamento para os postos de trabalho a preencher previstos no mapa de pessoal vigente.

c) Verifica-se carência de recursos humanos no Serviço de Obras Municipais, na categoria/carreira de Assistente Operacional, atividade 7.

d) No atual mapa de pessoal existem 8 postos de trabalho por preencher, afeto à carreira/categoria mencionada no ponto anterior, por tempo indeterminado.

e) A despesa decorrente do presente recrutamento está inscrita no Orçamento para o ano 2026.

f) Prevendo-se dificuldades de recrutamento para o posto de trabalho supra melhor identificado, o procedimento concursal a realizar deve, ao abrigo do princípio da boa administração, consagrado no artigo 6º do Código de Procedimento Administrativo, designadamente critérios de eficiência, economicidade e celeridade, permitir-se candidaturas de candidatos com ou sem vínculo de emprego público.

g) Para além das funções a desempenhar, inerentes à carreira/categoria a que corresponde o grau de complexidade 1 descritas no Anexo à LTFP, pressupõe-se o desempenho específico das funções que se passam a citar:

Atividade 7 - Revestir e reparar pavimentos, justapondo e assentando paralelepípedos, cubos ou outros sólidos de pedra, tais como calçada à portuguesa, granito, basalto, cimento ou pedra calcária; prepara a caixa, procedendo ao nivelamento e regularização do terreno; providencia a drenagem e o escoamento de águas; encastra na almofada as pedras adaptando os respetivos jeitos do talhe (calhamentos). Exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe são cometidas por lei, deliberação, despacho ou determinação superior. (tal como estabelece no nº 1 do artigo 81º da LTFP).

h) A carreira/categoria de Assistente Operacional, atividade 7, para Serviço de Obras Municipais, corresponde a carreira do regime geral, prevista na LTFP, efetuando-se o respetivo recrutamento mediante o disposto na Portaria nº 233/2022, de 9 de setembro, na sua atual redação.

i) O presente procedimento concursal reveste a modalidade "comum", uma vez que se destina ao imediato recrutamento para ocupação de posto de trabalho, e não ocupado, no mapa de pessoal, segundo previsto na alínea a) do nº 1 do artigo 4º da Portaria nº 233/2022, de 9 de setembro, na sua atual redação.

j) Nos termos do disposto no nº1 do artigo 4º do Decreto-lei nº 209/2009, de 3 de setembro, na sua versão atual, cabe ao órgão executivo aprovar o recrutamento acima previsto e estabelecer o prazo de apresentação de candidaturas.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal de Mora, na qualidade de órgão competente, delibere:

1. Autorizar a abertura de procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, destinado ao preenchimento de 8 postos de trabalho na categoria/carreira de Assistente Operacional, atividade 7, para o Serviço de Obras Municipais, sem prejuízo da utilização futura de reserva de recrutamento interna que venha a ser constituída após a homologação da lista de ordenação final, nos termos do nº 5 do artigo 25º da Portaria nº 233/2022 de 9 de setembro, na sua atual redação, destinada a candidatos que possuam ou não vínculo de emprego público;

2. Definir que o prazo de apresentação de candidaturas seja de 10 dias úteis, após a devida publicação.

**A Câmara Municipal de Mora, na qualidade de órgão competente, deliberou por unanimidade, de harmonia com a presente informação:**

**1. Autorizar a abertura de procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, destinado ao preenchimento de 8 postos de trabalho na categoria/carreira de Assistente Operacional, atividade 7, para o Serviço de Obras Municipais, sem prejuízo da utilização futura de reserva de recrutamento interna que venha a ser constituída após a homologação da lista de ordenação final, nos termos do nº 5 do artigo 25º da Portaria nº 233/2022 de 9 de setembro, na sua atual redação, destinada a candidatos que possuam ou não vínculo de emprego público;**

**2. Definir que o prazo de apresentação de candidaturas seja de 10 dias úteis, após a devida publicação.**

**27 -Abertura de procedimento concursal comum para admissão de 3 trabalhadores na carreira e categoria de Assistente Operacional para a Divisão de Obras e Urbanismo, Serviço de Limpeza e Higiene Urbana, atividade 23 destinado à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado**

Abertura de procedimento concursal para cargo de Assistente Operacional, Serviço de Limpeza e Higiene Urbana (Atividade 23) (Divisão de Obras e Urbanismo):

Considerando que:

- a) A Câmara Municipal de Mora, em reunião realizada no passado dia 17/12/2025 aprovou o Mapa de Pessoal para o ano de 2026, submetido e aprovado pela Assembleia Municipal de Mora a 22/12/2025, o qual expressa os postos de trabalho a preencher necessários para a realização das atividades de natureza temporária, a desenvolver durante o referido ano.
- b) Nos termos do disposto no nº1 do artigo 30º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei nº 35/2014, 20 de junho, na sua redação atual (doravante "LTFP"), podem, os serviços, promover o recrutamento para os postos de trabalho a preencher previstos no mapa de pessoal vigente.
- c) Verifica-se carência de recursos humanos no Serviço de Limpeza e Higiene Urbana, na categoria/carreira de Assistente Operacional, atividade 23.
- d) No atual mapa de pessoal existem 3 postos de trabalho por preencher, afeto à carreira/categoria mencionada no ponto anterior, por tempo indeterminado.
- e) A despesa decorrente do presente recrutamento está inscrita no Orçamento para o ano 2026.
- f) Prevendo-se dificuldades de recrutamento para o posto de trabalho supra melhor identificado, o procedimento concursal a realizar deve, ao abrigo do princípio da boa administração, consagrado no artigo 6º do Código de Procedimento Administrativo, designadamente critérios de eficiência, economicidade e celeridade, permitir-se candidaturas de candidatos com ou sem vínculo de emprego público.
- g) Para além das funções a desempenhar, inerentes à carreira/categoria a que corresponde o grau de complexidade 1 descritas no Anexo à LTFP, pressupõe-se o desempenho específico das funções que se passam a citar:

Atividade 23 - Proceder à remoção de lixos e equiparados, varredura e limpeza de ruas e sarjetas, lavagem das vias públicas, limpeza e remoção de lixeiras e extirpação de ervas; eliminar focos atentatórios da saúde pública; proceder à lavagem e desinfecção de contentores e outros recipientes para o lixo; proceder à conservação rotineira de todo o equipamento a seu cargo; assegurar o bom funcionamento dos coletores pluviais e domésticos. Exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe são cometidas por lei, deliberação, despacho ou determinação superior. (tal como estabelece no nº 1 do artigo 81º da LTFP).

h) A carreira/categoria de Assistente Operacional, atividade 23, para Serviço de Limpeza e Higiene Urbana, corresponde a carreira do regime geral, prevista na LFTP, efetuando-se o respetivo recrutamento mediante o disposto na Portaria nº 233/2022, de 9 de setembro, na sua atual redação.

i) O presente procedimento concursal reveste a modalidade "comum", uma vez que se destina ao imediato recrutamento para ocupação de posto de trabalho, e não ocupado, no mapa de pessoal, segundo previsto na alínea a) do nº 1 do artigo 4º da Portaria nº 233/2022, de 9 de setembro, na sua atual redação.

j) Nos termos do disposto no nº1 do artigo 4º do Decreto-lei nº 209/2009, de 3 de setembro, na sua versão atual, cabe ao órgão executivo aprovar o recrutamento acima previsto e estabelecer o prazo de apresentação de candidaturas.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal de Mora, na qualidade de órgão competente, delibere:

1. Autorizar a abertura de procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, destinado ao preenchimento de 3 postos de trabalho na categoria/carreira de Assistente Operacional, atividade 23, para o Serviço de Limpeza e Higiene Urbana, sem prejuízo da utilização futura de reserva de recrutamento interna que venha a ser constituída após a homologação da lista de ordenação final, nos termos do nº 5 do artigo 25º da Portaria nº 233/2022 de 9 de setembro, na sua atual redação, destinada a candidatos que possuam ou não vínculo de emprego público;

2. Definir que o prazo de apresentação de candidaturas seja de 10 dias úteis, após a devida publicação.

**A Câmara Municipal de Mora, na qualidade de órgão competente, deliberou por unanimidade, de harmonia com a presente informação:**

**1. Autorizar a abertura de procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, destinado ao preenchimento de 3 postos de trabalho na categoria/carreira de Assistente Operacional, atividade 23, para o Serviço de Limpeza e Higiene Urbana, sem prejuízo da utilização futura de reserva de recrutamento interna que venha a ser constituída após a homologação da lista de ordenação final, nos termos do nº 5 do artigo 25º da Portaria nº 233/2022 de 9 de setembro, na sua atual redação, destinada a candidatos que possuam ou não vínculo de emprego público;**

**2. Definir que o prazo de apresentação de candidaturas seja de 10 dias úteis, após a devida publicação.**

**28 -Despesas de Funeral - ressarcimento do valor à família de uma ex-funcionária da Câmara Municipal de Mora:**

À semelhança do sucedido em situações anteriores de falecimento de funcionários da Câmara Municipal, conforme documentos comprovativos do deferimento do reembolso das despesas do funeral por parte do Centro Nacional de Pensões e respetiva guia de recebimento do montante pela autarquia, propõe-se a aprovação do ressarcimento do valor de 1 567,50€ a favor da família da ex-funcionária, conforme pedido.

**A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, de harmonia com a presente informação, aprovar o ressarcimento do valor de 1 567,50€ a favor da família da ex-funcionária, conforme pedido em anexo à presente informação.**

**29 - CHE MORENSE - PEDIDO DE TRANSPORTE - MOURA - 30 JANEIRO**

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere aprovar a cedência de transporte em viatura municipal à CHE – Morense, para participação da equipa de Futsal Sénior nos Quartos de Final do Campeonato em Moura no dia 30 de janeiro de 2026, de acordo com o estipulado no nº 1, do artigo 4º, do Regulamento de Cedência de Veículos de Passageiros do Município de Mora.

A cedência de transporte para cada um dos pedidos será condicionada à disponibilidade dos recursos municipais na data prevista.

**A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, de harmonia com a presente proposta, aprovar a cedência de transporte em viatura municipal à CHE – Morense, para participação da equipa de Futsal Sénior nos Quartos de Final do Campeonato em Moura no dia 30 de janeiro de 2026, de acordo com o estipulado no nº 1, do artigo 4º, do Regulamento de Cedência de Veículos de Passageiros do Município de Mora.**

**A cedência de transporte para cada um dos pedidos será condicionada à disponibilidade dos recursos municipais na data prevista.**

**30 -CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS - CEMITÉRIO MUNICIPAL DE BROTAS E CASA MORTUÁRIA DE BROTAS**

Considerando que:

- a. A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, veio estabelecer o Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante "RJAL");
- b. Nos termos do diploma legal supramencionado, nomeadamente nos termos conjugados do artigo 2.º, alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º, constituem atribuições das autarquias locais a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente dos equipamentos urbanos.
- c. A Câmara Municipal possui competências na gestão de instalações e equipamentos integrados no património do Município ou colocados, por lei, sob a administração municipal ou sob administração do domínio público municipal, tal como estabelecido nas alíneas ee) e qq) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
- d. O Município prossegue as suas atribuições em articulação com as Freguesias em observância dos princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos;
- e. Tanto o Município de Mora como a Freguesia de Brotas entendem que as competências em matéria de gestão, conservação, reparação e limpeza do Cemitério Municipal de Brotas e Casa Mortuária de Brotas ficam melhor acauteladas se delegadas na Junta de Freguesia de Brotas. --f. Conjugados os pressupostos supra indicados, o RJAL vem estabelecer no seu artigo 120.º a possibilidade de as autarquias efetivarem a delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos;
- g. Nos termos do artigo 121.º do RJAL tal delegação de competências deve ser efetuada sob observância dos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e eficiência dos recursos;
- h. A celebração dos contratos interadministrativos pressupõe prévia autorização quer das Assembleias de Freguesia, quer das Assembleias Municipais, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Pelas razões de facto e de direito supra aduzidas, propõe-se que a Câmara Municipal de Mora, na qualidade de órgão competente delibere:

1. Aprovar a minuta de contrato interadministrativo de delegação de competências da Câmara Municipal de Mora na Junta de Freguesia de Brotas - Cemitério Municipal de Brotas e Casa Mortuária de Brotas, que se anexa à presente informação e se dá por reproduzida para todos os efeitos tidos por convenientes;
2. Submeter à aprovação da Assembleia Municipal o ponto anterior.

A Câmara Municipal de Mora, na qualidade de órgão competente deliberou por unanimidade, de harmonia com a presente informação, o seguinte:

1. Aprovar a minuta de contrato interadministrativo de delegação de competências da Câmara Municipal de Mora na Junta de Freguesia de Brotas - Cemitério Municipal de Brotas e Casa Mortuária de Brotas, que se anexa à presente informação e se dá por reproduzida para todos os efeitos tidos por convenientes;
2. Submeter à aprovação da Assembleia Municipal o ponto anterior.

### **31 -CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORA NA JUNTA DE FREGUESIA DE CABEÇÃO - CEMITÉRIO MUNICIPAL DE CABEÇÃO**

Considerando que:

- a. A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, veio estabelecer o Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante "RJAL");
- b. Nos termos do diploma legal supramencionado, nomeadamente nos termos conjugados do artigo 2.º, alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º, constituem atribuições das autarquias locais a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente dos equipamentos urbanos.
- c. A Câmara Municipal possui competências na gestão de instalações e equipamentos integrados no património do Município ou colocados, por lei, sob a administração municipal ou sob administração do domínio público municipal, tal como estabelecido nas alíneas ee) e qq) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
- d. O Município prossegue as suas atribuições em articulação com as Freguesias em observância dos princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos;
- e. Tanto o Município de Mora como a Freguesia de Cabeção entendem que as competências em matéria de gestão, conservação, reparação e limpeza do Cemitério Municipal de Cabeção ficam melhor acauteladas se delegadas na Junta de Freguesia de Cabeção. --f. Conjugados os pressupostos supra indicados, o RJAL vem estabelecer no seu artigo 120.º a possibilidade de as autarquias efetivarem a delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos;
- g. Nos termos do artigo 121.º do RJAL tal delegação de competências deve ser efetuada sob observância dos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e eficiência dos recursos;
- h. A celebração dos contratos interadministrativos pressupõe prévia autorização quer das Assembleias de Freguesia, quer das Assembleias Municipais, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Pelas razões de facto e de direito supra aduzidas, propõe-se que a Câmara Municipal de Mora, na qualidade de órgão competente delibere:

1. Aprovar a minuta de contrato interadministrativo de delegação de competências da Câmara Municipal de Mora na Junta de Freguesia de Cabeção - Cemitério Municipal de Cabeção, que se anexa à presente informação e se dá por reproduzida para todos os efeitos tidos por convenientes;
2. Submeter à aprovação da Assembleia Municipal o ponto anterior.

**A Câmara Municipal de Mora, na qualidade de órgão competente deliberou por unanimidade, de harmonia com a presente informação, o seguinte:**

1. Aprovar a minuta de contrato interadministrativo de delegação de competências da Câmara Municipal de Mora na Junta de Freguesia de Cabeção - Cemitério Municipal de Cabeção, que se anexa à presente informação e se dá por reproduzida para todos os efeitos tidos por convenientes;
2. Submeter à aprovação da Assembleia Municipal o ponto anterior.

### **32 -CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORA NA JUNTA DE FREGUESIA DE MORA – CEMITÉRIO MUNICIPAL DE MORA**

Considerando que:

- a. A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, veio estabelecer o Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante "RJAL");
- b. Nos termos do diploma legal supramencionado, nomeadamente nos termos conjugados do artigo 2.º, alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º, constituem atribuições das autarquias locais a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente dos equipamentos urbanos.

- c. A Câmara Municipal possui competências na gestão de instalações e equipamentos integrados no património do Município ou colocados, por lei, sob a administração municipal ou sob administração do domínio público municipal, tal como estabelecido nas alíneas ee) e qq) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
- d. O Município prossegue as suas atribuições em articulação com as Freguesias em observância dos princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos;
- e. Tanto o Município de Mora como a Freguesia de Mora entendem que as competências em matéria de gestão, conservação, reparação e limpeza do Cemitério Municipal de Mora ficam melhor acauteladas se delegadas na Junta de Freguesia de Mora. --f. Conjugados os pressupostos supra indicados, o RJAL vem estabelecer no seu artigo 120.º a possibilidade de as autarquias efetivarem a delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos;
- g. Nos termos do artigo 121.º do RJAL tal delegação de competências deve ser efetuada sob observância dos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e eficiência dos recursos;
- h. A celebração dos contratos interadministrativos pressupõe prévia autorização quer das Assembleias de Freguesia, quer das Assembleias Municipais, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Pelas razões de facto e de direito supra aduzidas, propõe-se que a Câmara Municipal de Mora, na qualidade de órgão competente delibere:

1. Aprovar a minuta de contrato interadministrativo de delegação de competências da Câmara Municipal de Mora na Junta de Freguesia de Mora - Cemitério Municipal de Mora, que se anexa à presente informação e se dá por reproduzida para todos os efeitos tidos por convenientes;
2. Submeter à aprovação da Assembleia Municipal o ponto anterior.

**A Câmara Municipal de Mora, na qualidade de órgão competente deliberou por unanimidade, de harmonia com a presente informação, o seguinte:**

1. **Aprovar a minuta de contrato interadministrativo de delegação de competências da Câmara Municipal de Mora na Junta de Freguesia de Mora - Cemitério Municipal de Mora, que se anexa à presente informação e se dá por reproduzida para todos os efeitos tidos por convenientes;**
2. **Submeter à aprovação da Assembleia Municipal o ponto anterior.**

### **33 -CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS - CEMITÉRIO MUNICIPAL DE PAVIA E MALARRANHA E CASA MORTUÁRIA DE MALARRANHA**

Considerando que:

- a. A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, veio estabelecer o Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante "RJAL");
- b. Nos termos do diploma legal supramencionado, nomeadamente nos termos conjugados do artigo 2.º, alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º, constituem atribuições das autarquias locais a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente dos equipamentos urbanos.
- c. A Câmara Municipal possui competências na gestão de instalações e equipamentos integrados no património do Município ou colocados, por lei, sob a administração municipal ou sob administração do domínio público municipal, tal como estabelecido nas alíneas ee) e qq) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
- d. O Município prossegue as suas atribuições em articulação com as Freguesias em observância dos princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos;
- e. Tanto o Município de Mora como a Freguesia de Pavia entendem que as competências em matéria de gestão, conservação, reparação e limpeza do Cemitério Municipal de Pavia e Malarranha e Casa Mortuária de Malarranha ficam melhor acauteladas se delegadas na Junta de Freguesia de Pavia.
- f. Conjugados os pressupostos supra indicados, o RJAL vem estabelecer no seu artigo 120.º a possibilidade de as autarquias efetivarem a delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos;
- g. Nos termos do artigo 121.º do RJAL tal delegação de competências deve ser efetuada sob observância dos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e eficiência dos recursos;
- h. A celebração dos contratos interadministrativos pressupõe prévia autorização quer das Assembleias de Freguesia, quer das Assembleias Municipais, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, alínea j) do n.º 1 do

artigo 16.º, alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Pelas razões de facto e de direito supra aduzidas, propõe-se que a Câmara Municipal de Mora, na qualidade de órgão competente delibere:

1. Aprovar a minuta de contrato interadministrativo de delegação de competências da Câmara Municipal de Mora na Junta de Freguesia de Pavia - Cemitério Municipal de Pavia e Malarranha e Casa Mortuária de Malarranha, que se anexa à presente informação e se dá por reproduzida para todos os efeitos tidos por convenientes;
2. Submeter à aprovação da Assembleia Municipal o ponto anterior.

**A Câmara Municipal de Mora, na qualidade de órgão competente deliberou por unanimidade, de harmonia com a presente informação, o seguinte:**

1. **Aprovar a minuta de contrato interadministrativo de delegação de competências da Câmara Municipal de Mora na Junta de Freguesia de Pavia - Cemitério Municipal de Pavia e Malarranha e Casa Mortuária de Malarranha, que se anexa à presente informação e se dá por reproduzida para todos os efeitos tidos por convenientes;**
2. **Submeter à aprovação da Assembleia Municipal o ponto anterior.**

#### **34 - Tolerâncias de Ponto 2026:**

**A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar as seguintes Tolerâncias de Ponto para o ano 2026:**

- 16 de fevereiro: segunda feira de Carnaval;
- 17 de fevereiro: terça feira de Carnaval (fixado pelos ACEP);
- 8 de março (tarde) às trabalhadoras da autarquia: Dia Internacional da Mulher;
- 24 de dezembro: quinta feira;
- 31 de dezembro: quinta feira;
- Segundas feiras das Feiras Anuais das Freguesias, para os trabalhadores aí colocados, com exceção dos trabalhadores colocados na Freguesia de Brotas, que terão tolerância de ponto na segunda feira da Feira de Mora;
- Dia de aniversário do trabalhador (fixado pelos ACEP);
- São igualmente concedidas todas as tolerâncias concedidas pelo Governo à Administração Central.

**Excetuam-se do previsto, os serviços que, por razões de interesse público, devam manter-se em funcionamento naquele período.**

**Nos casos previstos, em que não seja possível o gozo da tolerância de ponto no próprio dia, deverá ser concedido, a cada um dos trabalhadores, um dia alternativo de tolerância.**

#### **35 -Proposta de alienação do lote n.º 50 da Zona Industrial de Mora**

Considerando que:

- a) Através de ofício remetido a esta autarquia, datado de 25/11/2025, um requerente veio apresentar interesse na aquisição dos lotes n.ºs 49 e 50 da Zona Industrial de Mora;
- b) Através de correspondência eletrónica datada de 09/01/2026 foi remetida informação pelo Gabinete Jurídico desta autarquia sobre a disponibilidade dos lotes em questão e sobre as condições para s/aquisição, tendo o interessado sido informado da indisponibilidade do lote n.º 49 porque já alienado;
- c) A 15/01/2026 o interessado veio comunicar ao processo o seguinte:
  - Mantém interesse na aquisição do lote n.º 50 da Zona Industrial de Mora, na modalidade de propriedade plena;
  - Tem como objetivo usar o referido lote para a atividade de “lavagem self service de viaturas: ligeiros, pesados e máquinas agrícolas”;
  - Prevê a criação de um posto de trabalho no início da s/atividade;
- d) O Município de Mora é proprietário do lote n.º 50 da Zona Industrial de Mora, sob o artigo matricial urbano n.º 2910, sito no Loteamento Municipal da Zona Industrial de Mora, Rua A, 7490-262 Mora.
- e) A Câmara Municipal poderá “proceder à alienação ou constituição de direitos sobre os terrenos por acordo direto com os interessados” cumprido que esteja o estipulado no n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento Municipal de Cedência de Lotes da Zona Industrial de Mora.
- f) Os direitos sobre os terrenos poderão ser cedidos através de propriedade plena ou de direito de superfície, cabendo à Câmara Municipal deliberar qual a modalidade de cedência, nos termos do referido regulamento;
- g) Pretendendo-se a aquisição do lote através de propriedade plena e considerando o tipo de atividade proposto, define-se nos termos regulamentares o valor de 10€/m²;

- h) O lote n.º 50 apresenta uma área total de 1.500 m<sup>2</sup>, correspondendo, portanto, ao montante global de 15.000€.
- i) A alínea e) do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento do Cartão Municipal Jovem estabelece um desconto de 98% sob o valor fixado para aquisição de lote na Zona Industrial para quem é portador do referido cartão.
- j) O interessado é portador do cartão municipal jovem sob o n.º 732.
- k) O Regulamento Municipal de Cedência de Lotes da Zona Industrial de Mora prevê um conjunto de disposições relativamente às quais deve o adquirente obedecer, nomeadamente no que respeita ao início das obras de construção e conclusão, reversão, proibição de alienação e direito de preferência;

Pelas razões de facto e de direito ora aduzidas, propõe-se que a Câmara Municipal de Mora, na qualidade de órgão competente, nos termos do Regulamento Municipal de Cedência de Lotes da Zona Industrial de Mora, delibere:

1-Alienar o lote n.º 50 (propriedade plena) a favor de José Maria Espanhol Courinha Da Silva Matos, com o contribuinte fiscal n.º 238 556 255, residente na Av. Do Fluvial, 15, 7490-261 Mora, para nele levar a cabo a atividade de “lavagem self servisse de viaturas: ligeiros, pesados e máquinas agrícolas”;

2-Fixar o preço total de 300€ para alienação do lote pelo interessado identificado no ponto anterior, em cumprimento do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento do Cartão Municipal Jovem, considerando que o mesmo é beneficiário do cartão municipal jovem sob o n.º 732;

3-Determinar que o interessado deve cumprir todas as disposições constantes no Regulamento Municipal de Cedência de Lotes da Zona Industrial, devendo tal obrigação constar na escritura pública a celebrar, incluindo-se na mesma, de forma expressa, a cláusula de reversão nos termos definidos no mencionado regulamento.

**A Câmara Municipal de Mora, na qualidade de órgão competente, nos termos do Regulamento Municipal de Cedência de Lotes da Zona Industrial de Mora, deliberou por unanimidade:**

**1. Alienar o lote n.º 50 (propriedade plena) a favor do requerente, para nele levar a cabo a atividade de “lavagem self servisse de viaturas: ligeiros, pesados e máquinas agrícolas”;**

**2. Fixar o preço total de 300€ para alienação do lote pelo interessado identificado no ponto anterior, em cumprimento do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento do Cartão Municipal Jovem, considerando que o mesmo é beneficiário do cartão municipal jovem sob o n.º 732;**

**3. Determinar que o interessado deve cumprir todas as disposições constantes no Regulamento Municipal de Cedência de Lotes da Zona Industrial, devendo tal obrigação constar na escritura pública a celebrar, incluindo-se na mesma, de forma expressa, a cláusula de reversão nos termos definidos no mencionado regulamento.**

PARA CONHECIMENTO GERAL SE PUBLICA O PRESENTE E OUTROS DE IGUAL TEOR QUE VÃO SER AFIXADOS